

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 121, de 26 de outubro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento PAULO FARIA, localizado nos municípios de Campo Florido e Prata/MG, publicada no DOU Nº 215-A, de 09 de novembro de 2005, Seção 1, página 41, e Boletim de Serviço Nº 46, de 14 de novembro de 2005, onde se lê "... área de 5.854,0528 ha (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro hectares, cinco ares e vinte e oito centiares) ...", leia-se área de 5.848,9612 ha (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito hectares, noventa e seis ares e doze centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Paraná, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº 127, de 11 de março de 2010, publicada no D.O.U. de 12 de março de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do Incra, de 03 de abril de 2009, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2009;

Considerando os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos pelas Portarias/MDA/Nº 5 e 6, publicadas no D.O.U. nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013;

Considerando a obtenção, por meio de compra e venda, dos imóveis rurais denominados Fazenda Mineira e Rancho Alegre, com área medida de 362,2755 ha (trezentos e sessenta e dois hectares, vinte e sete ares e cinquenta e cinco centiares) e área registrada de 358,1600 ha (trezentos e cinquenta e oito hectares e dezesseis ares) e Fazenda Bela Vista e Santa Cruz, com área medida de 341,6178 ha (trezentos e quarenta e um hectares, sessenta e um ares e setenta e oito centiares) e área registrada de 319,0528 ha (trezentos e dezoito hectares, cinco ares e vinte e oito centiares) localizados no município de Sapopema, Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º. Destinar os referidos imóveis à constituição do Projeto de Assentamento BOM SUCESSO, código SIPRA nº PR0335000, com área medida total de 703,8933 ha (setecentos e três hectares, oitenta e nove ares e trinta e três centiares) e área registrada total de 677,2128 (seiscentos e setenta e sete hectares, vinte e um ares e vinte e oito centiares), localizado no município de Sapopema, Estado do Paraná.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade do assentamento de 28 (vinte e oito) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel - ECGR e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(09)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.
Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras - SR(09)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias as soluções técnicas viáveis (preventiva/ corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico, para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

IV. Incluir a área do Projeto de Assentamento no Cadastro Ambiental Rural - CAR, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento - SR(09)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos (ou à concessionária de energia elétrica), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal de Sapopema, para a construção e recuperação de estradas vicinais, que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD e de Gestão Estratégica - DE, deste Instituto.

NILTON BEZERRA GUEDES

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente do Comitê Gestor do Programa Garantia Safra, no uso de suas atribuições, conforme o Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que, resolveu, ad referendum do Comitê Gestor,

Art. 1º Alterar o calendário de início de plantio para o dia 1º de fevereiro de 2015 para todos os agricultores familiares dos municípios que participam do Programa da região 1 da Paraíba, da região 1 de Pernambuco e do Estado do Ceará

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ GUADAGNIN

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 229ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 8, 9, 10 E 11 DE DEZEMBRO
DE 2014, EM BRASÍLIA - DF

08/12/2014 - Comissões Temáticas
10h às 18h
Reunião Extraordinária da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais.
Reunião Ordinária da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda.
09/12/2014 - Comissões Temáticas
9h às 16h
Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Validação do documento final que trata dos comentários à Resolução CNAS nº 15/2014 e outros.
Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Apresentação da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC e Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS da forma de pagamento, execução e prestação de contas do IGD PBF e IGD SUAS e outros.
Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Apresentação das informações preliminares dos dados do CNEAS pelo Departamento de Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP/SNAS e outros.
Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Apresentação e debate do resultado dos trabalhos da Subcomissão Trabalhadores do SUAS e outros.
16h às 18h
Reunião da Presidência Ampliada.
10/12/2014 - Plenária
9h às 09h15
Aprovação da ata da 228ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 229ª Reunião Ordinária.
09h15 às 09h30
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros
09h30 às 12h
Avaliação da Reunião Descentralizada e Ampliada do CNAS - Salvador, BA
14h às 16h
Apresentação do Balanço das Ações da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MDS e debate.
16h às 18h
Balanço das Ações da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/MDS e debate
11/12/2014 - Plenária
9h às 10h30
Relato da Presidência Ampliada.
10h30 às 11h30
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social
11h30 às 12h30
Relato da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social
14h às 15h
Relato da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda
15h às 16h
Relato da Comissão de Normas da Assistência Social
16h às 17h
Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
17h às 18h
Relato da Comissão de Política da Assistência Social

EIVALDO DA SILVA RAMOS
Presidente do Conselho

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 31 DE JULHO DE 2014 (*)

Aprova critérios para a concessão de bolsa-atleta aos atletas das modalidades que não fazem parte dos Programas Olímpico e Paraolímpico.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, bem como no §7º, artigo 10, do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, resolve "ad referendum" do Colegiado do CNE:

Art. 1º Atender com a Bolsa-Atleta os atletas de modalidades que não fazem parte dos programas olímpico e paraolímpico, no limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total anual do programa, de acordo com a seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:

I - categoria internacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

II - categoria nacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

III - categoria internacional, inscritos em modalidades que não fazem parte do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano.

Art. 2º Dentre os atletas selecionados de acordo com o art. 1º, dar-se-á preferência na seguinte ordem:

I - aos três primeiros colocados em campeonatos mundiais homologados pela Federação Internacional da modalidade;

II - áqueles de modalidades melhores colocadas no ranking da Federação Internacional;

III - aos três melhores colocados em campeonatos pan-americanos;

IV - aos três melhores colocados em campeonatos sul-americanos.

Art. 3º Persistindo o empate na classificação terá preferência o atleta habilitado na seguinte ordem:

I - por competições homologadas ou ranqueadas na entidade internacional mais antiga;

II - de modalidades administradas por uma única entidade nacional de administração do desporto - ENAD;

III - de modalidades administradas por entidades nacionais filiadas às entidades internacionais.

Art. 4º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução, consideram-se modalidades que não integram os programas olímpico e paraolímpico aquelas não indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional e no parolímpico do Comitê Paralímpico Internacional, respectivamente, e cuja prática seja realizada de forma distinta das modalidades dos programas Olímpico e Paraolímpico.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

(*) Republicada por ter saído no DOU, de 1º -8-2014, Seção 1, pág. 87, com incorreção no original.

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 670, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/06/2014 e 04/11/2014, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/06/2014 e 04/11/2014, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão